



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA 10/2019

Altera a Resolução nº 277, de 10 de agosto de 2017, que estabelece o Novo Regulamento Geral deste Tribunal Regional.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Plauto Carneiro Porto, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Cláudio Soares Pires, Maria José Girão, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Jefferson Quesado Júnior, Durval César de Vasconcelos Maia, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva, Judicael Sudário de Pinho e o Excelentíssimo Procurador-Regional do Trabalho Dr. Nicodemos Fabrício Maia,

CONSIDERANDO a sugestão de reajustamento da Secretaria de Controle Interno – SCI, formulado pela Secretária de Controle Interno, no PROAD 7849/2019, com a concordância da Diretoria-Geral;

CONSIDERANDO a proposta de movimentação da FC-4 da Seção de Controle de Gestão de Pessoas e de seu ocupante, o coordenador de serviços Carlos Cavalcante Melo, para alocação na estrutura da Coordenadoria Jurídica Administrativa da Diretoria-Geral;

CONSIDERANDO a proposta de alteração da denominação de Secretaria de Controle Interno para Secretaria de Auditoria Interna, com o intuito de promover a dissociação dos Controles Internos, de competência do gestor;

CONSIDERANDO as disposições do Ato TRT7 nº 165/2018, que alterou a padronização da estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 277, de 10 de agosto de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
§ 1º

3.3 Secretaria de Auditoria Interna (SAI)

3.3.3. Seção de Controle de Gestão de Pessoas e de Orçamento (SCGPO)

3.3.4 Assessoria Técnica de Auditoria Interna (ATAI)

3.7.2 Coordenadoria Jurídica Administrativa (CJA).....

3.7.2.3 Seção de Pareceres de Aposentadorias e Pensões (SPAP)

3.10.1.2 Divisão Administrativa e Judiciária do Fórum Autran Nunes (DIFAN).....

.....” (NR)

“Art. 5º.....

III – Secretaria de Auditoria Interna;

.....” (NR)

“TÍTULO III

DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 31. À Secretaria de Auditoria Interna compete:

§ 1º A Secretaria de Auditoria Interna é chefiada por um secretário, exercente de cargo em comissão de nível CJ3 e possui a seguinte estrutura básica:

.....
III - Seção de Controle de Gestão de Pessoas e de Orçamento (SCGPO)

IV - Assessoria Técnica de Auditoria Interna.

§ 2º O Gabinete é chefiado por Assistente-Secretário exercente de função comissionada de nível FC5, as duas seções são coordenadas por servidores ocupantes de função comissionada de nível FC4, e a Assessoria Técnica de Auditoria Interna coordenado por servidor exercente de função comissionada de nível FC3.

CAPÍTULO I

DO GABINETE DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 32. Ao Gabinete da Secretaria de Auditoria Interna compete:

I - prestar assessoramento e apoio técnico-administrativo ao Secretário e, se necessário, às seções, mediante análise prévia das matérias que lhe sejam submetidas e suporte na supervisão da gestão de pessoal, documentos, material e patrimônio e de outros serviços gerais na área de atuação da Secretaria de Auditoria Interna;

II - revisar e consolidar relatórios, planos e outros documentos elaborados pelas seções integrantes da Secretaria de Auditoria Interna, dentre os quais, o Plano Anual de Ações de Controle, o Relatório Anual de Ações de Controle e o Relatório de Auditoria de Gestão;” (NR)

“CAPÍTULO III

DA SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAS E DE ORÇAMENTO

Art. 34. À Seção de Controle de Gestão de Pessoas e de Orçamento (SCGPO) compete:

.....
IX - verificar a observância quanto à legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão de pessoas;
X - auditar e avaliar a gestão de pessoas relacionada ao processo de contas anual dos responsáveis, bem como as peças e conteúdos correspondentes;

XI - examinar, avaliar, inspecionar e auditar, quanto à legalidade, à eficácia e eficiência, conforme o caso, os procedimentos e atos de gestão relacionados:

a) ao sistema de gestão de pessoas e de folha de pagamento, incluindo todos os atos e procedimentos com reflexo, direta ou indiretamente, em despesas ou ressarcimentos relacionados com servidores ou magistrados;

b) os processos de concessão de direitos e benefícios a magistrados e servidores;

c) aos processos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria e pensão e suas alterações;

d) aos processos de sindicância e administrativo disciplinar em que tenha sido constatada a ocorrência de dano ao erário;

e) à divulgação, pelo Tribunal, de dados e informações relativos à gestão de pessoas, por meio da rede mundial de computadores (*Internet*);

f) aos controles internos administrativos das unidades de execução pertinentes a sua área de competência;

XII - elaborar informações, diligências, notas técnicas, pronunciamentos, relatórios, certificados, pareceres e outros expedientes de comunicação, conforme o caso, em decorrência das ações de controle realizadas, propondo, sempre que se fizer necessário, recomendações para o aperfeiçoamento da gestão ou correção de falhas, impropriedades, irregularidades e omissões detectadas;

XIII - propor a impugnação de atos de gestão vinculados à despesa com pessoal em caso de ilegalidade, bem como a instauração de tomada de contas especial, quando for o caso;

XIV - acompanhar e controlar, no âmbito do Tribunal, o cumprimento de diligências, decisões, acórdãos e demais atos

normativos provenientes do Tribunal de Contas da União, bem como do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, relacionados à gestão de pessoas;

XV - elaborar o planejamento seccional de ações de controle, na forma estabelecida, a ser submetido à aprovação superior, bem como proceder ao respectivo acompanhamento;

XVI - elaborar relatório anual seccional das ações de controle, na forma estabelecida.” (NR)

“CAPÍTULO V

DA ASSESSORIA TÉCNICA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 36. À Assessoria Técnica de Auditoria Interna compete:

.....

V - outras atribuições correlatas, demandadas pelo Secretário de Auditoria Interna.” (NR)

“**Art. 63.**.....

Parágrafo único.

II - Coordenadoria Jurídica Administrativa;

.....” (NR)

“CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

Art. 69. À Coordenadoria Jurídica Administrativa compete:

.....

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica Administrativa conta com um Assessor Jurídico, cargo em comissão de nível CJ2 e com as Seções de Pareceres de Licitações e Contratos, de Pessoal, e de Aposentadorias e Pensões, coordenadas por servidores exercentes da função comissionada de nível FC4”. (NR)

“Seção III

Da Seção de Pareceres de Aposentadorias e Pensões

Art. 71-A. À Seção de Pareceres de Aposentadorias e Pensões compete emitir pareceres quanto aos processos administrativos referentes a aposentadorias e pensões, concernentes a magistrados e servidores deste Tribunal Regional.” (NR)

“Seção II

Da Divisão Administrativa e Judiciária do Fórum Autran Nunes

Art. 125. À Divisão Administrativa e Judiciária do Fórum Autran Nunes compete:

.....

Parágrafo único. A Divisão Administrativa e Judiciária do Fórum Autran Nunes é chefiada por um servidor exercente de cargo em comissão de nível CJ1”.

“**Art. 153.**

§ 1º

XII - Secretário de Auditoria Interna;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento Geral:

I - o art. 1º, §º 1º, item 3.3.5;

II - o art. 31, § 1º, inciso V;

III - o art. 35, *caput* e seus incisos.

Art. 3º Deverá a Assessoria Técnica de Publicações Oficiais-DEJT formatar e renumerar o arquivo consolidado do Regulamento Geral para disponibilização no DEJT e no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor em 7 de janeiro de 2020.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2019.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região